APARTHEID ECOLÓGICO: A SIMBIOSE ENTRE VULNERABILIDADE SOCIAL E INJUSTIÇA AMBIENTAL NO SÉCULO XXI

Jéssica de Souza Paulino
Júlia Marques da Silva

Palavras-chave: Meio Ambiente. Sustentabilidade. Desigualdade Ambiental. Justiça Social. Qualidade de Vida.

1 INTRODUÇÃO

A contemporaneidade exige uma reflexão sobre a relação simbiótica entre as condições ambientais e a subsistência digna da pessoa humana. A questão ambiental revela-se um objeto de estudo dotado de intensa tensão dialética, cuja compreensão requer respostas céleres face às externalidades negativas da ação antrópica. Este resumo expandido analisa como os vetores de interferência poluente operam como forças de opressão que comprometem o arcabouço existencial da geração presente e das futuras, violando o princípio da solidariedade intergeracional.

A abordagem justifica-se pela necessidade de investigar as assimetrias estruturais que impedem a universalização dos direitos fundamentais.

Metodologicamente, adota-se uma revisão bibliográfica e documental com abordagem dogmática e crítica. No Brasil, a Constituição de 1988 operou uma virada paradigmática ao consagrar, no caput do Artigo 225, o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de terceira dimensão, indissociável da preservação da dignidade humana. Como prévia, aponta-se que a superação da neutralidade jurídica abstrata é premissa obrigatória para desatar o nó da desigualdade socioespacial.

2 DESENVOLVIMENTO

O Direito Ambiental caracteriza-se por sua transdisciplinaridade, navegando entre o rigor sancionatório, as formulações macroeconômicas e a implementação de políticas públicas. Sua aplicação eficaz pressupõe superar o abismo existente entre a perfeição dogmática do texto legal e a complexa práxis social brasileira. O desenvolvimento sustentável estrutura-se a partir de um tripé basilar que exige a harmonização entre eficiência econômica, equidade social e prudência ecológica. A economia, portanto, deve gravitar em torno dos limites biológicos da Terra, sob pena de inviabilizar a vida humana.

Todavia, a universalidade prometida pelo Artigo 225 da CRFB/88 colide com as assimetrias estruturais da realidade socioespacial. É nesse hiato que emerge a desigualdade ambiental, manifestada de modo agudo quando cruzada com as vulnerabilidades sociais históricas. O ônus ecológico não é partilhado de forma equitativa: há uma correlação direta entre a vulnerabilidade socioeconômica e a exposição aos riscos biológicos e climáticos, configurando o que a doutrina tipifica como injustiça ou racismo ambiental. As populações marginalizadas são empurradas para territórios de exclusão, sofrendo prioritariamente os efeitos da ausência de saneamento básico e da contaminação hídrica.

Sob a ótica jurídica, o meio ambiente é um "bem de uso comum do povo" e seu usufruto deve ser democraticamente universal, vedada qualquer distinção de raça ou classe. O postulado da dignidade humana restará violado enquanto o fator econômico segregar o acesso à natureza, afetando o núcleo intangível da sobrevivência digna:

> A estreita vinculação entre a dignidade da pessoa humana e o direito fundamental ao meio ambiente resulta no reconhecimento de um direito ao mínimo existencial ecológico, que se traduz naquele conjunto de condições ambientais materiais básicas e essenciais para assegurar uma vida saudável e digna para todos. (SARLET; Fensterseifer, 2022, p. 142).

A privação desse ecossistema protegido atinge diretamente o mínimo existencial ecológico, transformando o direito ambiental, na prática, um privilégio de classe.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aprofundar a investigação científica sobre os impactos da contemporaneidade na biosfera revela-se um imperativo ético e metodológico inadiável. O processo acelerado e desordenado de urbanização nas grandes metrópoles atua como um catalisador das assimetrias sociais, convertendo a degradação da natureza em uma extensão da própria miséria humana.

Conclui-se que a garantia de uma efetiva qualidade de vida no Brasil pressupõe o desmonte do "apartheid ecológico" por meio da convergência entre as políticas ambientais e as políticas de inclusão social. A efetivação do pacto constitucional de 1988 depende da superação da neutralidade jurídica abstrata, exigindo do Poder Público e da coletividade ações afirmativas e redistributivas que mitiguem a injustiça ambiental, assegurando que a sustentabilidade seja, de fato, a base material sobre a qual se ergue a dignidade de todos os cidadãos.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 19 mai. 2026.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 24. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
REVISTA MAGISTER DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. Porto Alegre: Magister, v. 48, jun./jul. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Ambiental Constitucional. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.